DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2004/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE:*DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIAE CRIA FORÇA TAREFA DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPITI, PALHA E ANIMAIS PEÇONHENTOS, NO ÀMBITO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Municípiode Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuiçõeslegais que lhe são conferidas, e

Considerando,o Ofício Especial subscrito pela Diretora Municipal de Saúde Sra. Maria Leila Vicensotto datado de 26/02/2024, que relata a necessidade de decretação de estado de emergência, bem como, a contratação de 04 (quatro) pessoas para atuar no combate à dengue, zika e chikunguya, mosquito palha, e, no combate à infestação e proliferação de escorpiões, uma vez que, o número de profissionais da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista é insuficiente frente ao número de criadouros existente;

Considerando, que o resultado aponta que a taxa de infestação do mosquito Aedes Aegypti no Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, indica estado de **ALERTA**segundo o Ministério da Saúde;

Considerando, que Município também apresenta alto índice de infestação por escorpiões, sendo que de 711 (setecentos e onze), imóveis vistoriados, ocorreram 73 positivados, com 257 exemplares encontrados, e, vários acidentes;

Considerando, que estamos em período chuvoso, e, com índices superiores ao mesmo período do ano de 2023, o que aumenta ainda mais os números dos possíveis criadouros dentro das residências e terrenos baldios;

Considerando, a necessidade de eliminar todas e quaisquer vasilhas ou objetos que possam acumular água e passar a ser um criadouro em todo o perímetro urbano;

Considerando, que coibir uma epidemia de dengue, zika, chikunguya, febre amarela, no município de Euclides da Cunha Paulista é dever do Ente Público, bem como, realizar ações de erradicação do mosquito Aedes Aegypti, e proliferação de escorpiões, mosquito palha, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável;

Considerando, que o aumento considerável de casos registrados das doenças dengue, no país que ocorrem em razão da proliferação do vetor (aedes aegypti);

Considerando, que ficou definido como atribuições do Município o planejamento, a mobilização de pessoal e logística para a intensificação de campanha de combate aos mosquitos e animais peçonhentos;

Considerando, que a saúde é um direito social previsto no art. 6º, da Constituição Federal;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal, bem como que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

Considerando, o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando, que a Lei Ordinária Municipalnº590/2007, autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando, que o inciso II, do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº. 590/2007, considera necessidade temporária de interesse público situações de combate a surtos endêmicos;

Considerando, que em simetria com o disposto no §1º, do art. 3º, da sobredita Lei, a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo;

Considerando, que o art. 1º da Deliberação TC-A-15248/026/04, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dispõe que a admissão de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse público deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização, tal como o caso em tela;

Considerando finalmente, que é dever do gestor agir em nome da comunidade para garantir a segurança da população.

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica decretado estado de emergência, para todos os fins de direito,no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista, face a necessidade urgente e emergente de combate ao mosquito Aedes Aegypti, mosquito Palha e animais peçonhentos.

Art. 2º -Fica o Departamento de Pessoal, autorizado a adotar as medidas que se fizerem necessárias para contratação emergencial de 04 (quatro) pessoas para exercerem as funções do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, em caráter excepcional e temporário, para prestação de serviços junto ao Setor de Controle de Vetores e Endemias, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, caso necessário, sem a realização prévia de processo seletivo, com fundamento noart. 2º, inciso II, c.c. art. 4º, inciso I, e inciso I, do parágrafo único do mesmo artigo, ambos da Lei OrdináriaMunicipal nº 590/2007, e ainda, no art. 1º da Deliberação TC-A-15248/026/04, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica criada a Força Tarefa de Combate aos Mosquitos (vetor das doenças dengue, Chikungunya, zika, febre amarela) a ser composta pela Secretária Municipal de Saúde, e auxiliados pelas seguintes (Secretarias) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Transporte e Assuntos Viários, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria de Cultura e Turismo, adotando-se as diretrizes necessárias para o enfrentamento o e combate das referidas endemias.

Art. 4º - São objetivos da Força Tarefa de Combate aos Mosquitos e animais Peçonhentos:

I – Planejar a execução das ações de mobilização e de combate aos mosquitos no município;

II – Mobilizar Pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate aos mosquitos e animais peçonhentos (escorpiões);

III – Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate aos mosquitos no município;

IV – Intensificar as ações de combate ao vetor;

V – Gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;

VI – Realizar levantamento de dados para indicadores;

VII – Integrar as equipes de Agentes de Endemias e Comunitários de Saúde nas atividades de mobilização e combate no mosquito;

VIII - Engajar as equipes de Saúde para conscientização da população;

IX – Incentivar a participação da sociedade civil organizada;

X – Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação dos mosquitos e animais peçonhentos nos ambientes;

XI – Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

XII – Reduzir o Índice de Breteau (IB) em atendimento aos parâmetros da OMS.

Art. 5º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles vinculados a prestação de serviços nas áreas de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde deverão observar as diretrizes e normas constantes na Portaria GM n. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, Portaria GM n. 2.121, de 18 de dezembro de 2015, e Portaria GM/MS nº. 958 de 10 de maio de 2016, no tocante a esfera de suas atribuições legais.

Art. 6º - A negativa ou inobservância por parte do servidor das atribuições previstas neste Decreto e/ou às normas de que trata o artigo 5º implicarão na responsabilização administrativa do servidor infrator.

Art. 7º - Este Decreto vigorará por 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Publique-se, registra-see cumpra-se.

Euclides da Cunha Paulista, em 27 de fevereiro de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 2005/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Municípiode Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuiçõeslegais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO: o Ofício Interno n°021/2024, datado de 27/02/2024, subscrito pela Diretor Municipal de Educação, que solicita Decretação de Estado de Emergência no Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino em decorrência do cancelamento do Convênio de Transporte de Alunos da Zona Rural por parte do Governo do Estado de São Paulo em razão dívidas referentes aos Exercício de 2013 à 2020, junto ao Governo do Estado de São Paulo, bem como, da não renovação dos contratos por parte das empresas que prestavam o referido serviços;

CONSIDERANDO: o lapso de tempo necessário para que a administração pública municipal, deflagre e homologue novo certame destinado a contratação de empresa para realização do transporte escolar dos alunos residentes na zona rural;

CONSIDERANDO: que em simetria com o disposto no art. 6º da Constituição Federal a educação é um direito social de todos, não podendo os alunos sofrerem prejuízos durante o ano letivo em virtude da falta de transporte escolar.

CONSIDERANDO: que a lei 14.133/2021, em seu artigo 75, VIII, autoriza a contratação por meio dispensa de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada a situação de emergência na Secretaria Municipal de Educação, com todos os atributos e efeitos decorrentes de tal decreto.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação

autorizado a adotar as medidas que se fizerem necessárias para contratação, em caráter emergencial, por meio de dispensa de licitação, de empresa para a realização do transporte de alunos da zona rural afetados pela falta de transporte escolar em virtude do rompimento do convênio firmado com Governo do Estado de São Paulo, e, da não prorrogação do contrato por parte das empresas que executavam o referido serviço, com fundamento no inciso VIII, do art. 75,da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista - SP, 27 de fevereiro de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 16/2024

PREGÃO ELETRÕNICO Nº 02/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA GRADE ARADORA - IMPLEMENTO AGRÍCOLA.

O Exmo. Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Senhor DOMINGOS MENTE LOPES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, após constatada a regularidade dos atos do processo em epígrafe e em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE:

1. **ADJUDICAR** o objeto do presente certame em favor da empresa **GC & A - COMERCIO DE TRATORES LTDA** - CNPJ 37.948.889/0001-43 com o lote: 1 no valor total de R$ 25.450,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

2. **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 16/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto consiste na aquisição de um uma Grade Aradora, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Notifique-se a licitante vencedora para assinatura do respectivo termo contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 27 de fevereiro de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO “ZERO QUILOMETRO ”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: V. MUCHIUTT CONCESSS. DE AUTOS LTDA

VALOR: R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)..

FULCRO LEGAL: LEI 14.133/2021C/C DECRETO MUNICIPAL N.º 1896/2023.

DATA ASSINATURA: 27/02/2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

.....